



Número: **0034864-66.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>IVONEIDE BELARMINA DE MOURA (AUTOR)</b>	<b>PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48417 741	29/07/2019 09:43	<a href="#"><u>2622814_CONTESTACAO_01.PDF</u></a>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO A

Processo: 00348646620198172001

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

**ARUANA SEGUROS S/A**, empresa seguradora com sede à Rua Visconde de Piraja, 547 - Sala 802 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ sob o número 07017295000158 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVONEIDE BELARMINA DE MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433355200000047675075>  
Número do documento: 19072909433355200000047675075

Num. 48417741 - Pág. 1

## **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/10/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **20/03/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT. 5

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



**DA EXISTENCIA DE DEMANDA IDENTICA**

**LITISPENDENCIA**

Preliminarmente, informa da existência de **outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir**, a qual fora registrada sob o número **00348594420198172001**, e tramita perante o Juízo da **14ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE**, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77, 80 e 81 da Lei Processual Civil.

**DA INÉPCIA DA INICIAL**

**DOCUMENTOS ILEGIVEIS**

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que verifica-se a existência de documentos ilegíveis.



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433355200000047675075>  
Número do documento: 19072909433355200000047675075

Num. 48417741 - Pág. 3

HOSPITAL GETULIO VARGAS  
EMERGÊNCIA

E: Abdômen	95-802-494/0001-41
Diagnóstico Inicial:	TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Exames Solicitados : 1 - Patologia Clínica	25 MAR 2004
Exames Solicitados : 1 - Especializados	Rua da Areia, N° 175, Sl. 902 Bl. C Boa Vista - CEP: 50.060-016
Resultado de Exames:	REC-PE
Tratamento / Procedimentos:	Código Procedimento: Ass. Médico + Carimbo Código Procedimento: Ass. Médico + Carimbo
Indicação Cirúrgica: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Ass. Médico + Carimbo
Evolução do Enfermeiro:	Ass. Enfermeira + Carimbo
Diag. Definitivo:	Ass. Enfermeira + Carimbo
Definição do Caso:	Contingente de Alta:
<input type="checkbox"/> Internamento <input type="checkbox"/> Cirurgia <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Termo de Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Evadiu-se	<input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Inabilitado <input type="checkbox"/> Piorado <input type="checkbox"/> Óbito
Informações do Serviço Social:	Assist. Social:
Confirmação do Nome:	
Confirmação do Endereço:	
Privilégios:	Assist. Social:
Observações:	Assist. Social:

441 Boston Drive, Suite 1000, San Jose, CA 95131

0.1 - degrees = 0.002m  $\rightarrow$  03.000 M1000000

Obs. Situa de condicões favoráveis do H&L, deslocante-se para a costa e não em agitação e corrente de envergada normal.

SUTURA	DRENAGEM	CUTÂNEO	VASO	VASO	OUTRO	DESTINO DO PACIENTE	DESTINO DO PACIENTE
ALTA COM MEDICAÇÃO APLICADA						ALTA COM MEDICAÇÃO PRESCRITA	
OBSESSÃO EM SALA AMARELA						OBSESSÃO EM SALA VERMELHA	
ENCAMINHAMENTO PARA ATENÇÃO BÁSICA						ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALIDADE	
TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO SERVIÇO						ENCAMINHAMENTO PARA OUTRO SERVIÇO	
OBITO AS	h	min				ENCAMINHAMENTO PARA SUCIUM	
EVASÃO						OUTROS	
1-ESTADO MÉDICO/ DENTISTA DE			Dias	CIO-10			
ASSINATURA E CONSELHO DO PROFISSIONAL							
Assinatura do Profissional:							

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433355200000047675075>  
Número do documento: 19072909433355200000047675075

Núm. 48417741 - Pág. 1

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE</b> SECRETARIA DE SAÚDE SUS - PE	
<b>ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTA</b>			
UNIDADE DE ORIGEM	HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMARAGIBE		
PACIENTE	ROBERTO FERREIRA DE SOUZA		
REGISTRO	19072909433355200000047675075		
DADOS CLÍNICOS	19072909433355200000047675075 19072909433355200000047675075		
<b>EXAMES COMPLEMENTARES / RESULTADOS</b>			
<b>HIPÓTESE DIAGNÓSTICA</b>			
<b>CONDUTA ADOTADA</b>			
<b>JUSTIFICATIVA DO ENCAMINHAMENTO</b>			
<b>ENCAMINHAMENTO PARA</b>			
DATA	NAME	CRM	CRM
<b>UNIDADE ESPECIALISTA</b> DR. RICARDO LIMA			
<b>EXAME CLÍNICO</b>			
OS 801-104/2019-1-1 TRACÃO CORRETIVA DE SEGUROS LTDA 25 MAR 2019			
<b>EXAMES COMPLEMENTARES</b>			
05/03/2019 09:22:19 PARECER DO ESPECIALISTA DR. RICARDO LIMA			
<b>TRATAMENTO PROPOSTO</b>			
LOCAL: NA UNIDADE DE ORIGEM <input type="checkbox"/> NA UNIDADE DE REFERÊNCIA			

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto que o autor juntou aos autos documentos exigíveis totalmente ilegíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

#### DO MÉRITO

##### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

#### PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



##### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190226009 Cidade: Camaragibe Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: IVONEIDE BELARMINA DE MOURA Data do acidente: 29/10/2018 Seguradora: ALIANÇA DO BRASIL  
SEGUROS S/A

##### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIOS DE KIRSCHNER).  
ALTA. P3/9/10/

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

##### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433355200000047675075>  
Número do documento: 19072909433355200000047675075

Num. 48417741 - Pág. 6



Em caso de dúvida, acesse o nosso site [www.seguradadorlider.com.br](http://www.seguradadorlider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo, ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Região Metropolitana) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190226009 Vítima: IVONEIDE BELARMINA DE MOURA

Data do Acidente: 29/10/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: CARLOS ANDRE DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), IVONEIDE BELARMINA DE MOURA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: IVONEIDE BELARMINA DE MOURA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003017

Conta: 0000071812-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

## BANCO DO BRASIL

### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	04/04/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: IVONEIDE BELARMINA DE MOURA

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 03017  
CONTA: 000000071812-5

Nr. da Autenticação 7CD4FB8F3385394A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433355200000047675075>  
Número do documento: 19072909433355200000047675075

Num. 48417741 - Pág. 7

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 29/10/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da proposta da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

---

<sup>5</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>*art. 1º. (...)*

*§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.



Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de julho de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433355200000047675075>  
Número do documento: 19072909433355200000047675075

Num. 48417741 - Pág. 11

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433355200000047675075>  
Número do documento: 19072909433355200000047675075

Num. 48417741 - Pág. 12

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **ARUANA SEGUROS S/A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **IVONEIDE BELARMINA DE MOURA**, em curso perante a **14ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00348646620198172001.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433355200000047675075>  
Número do documento: 19072909433355200000047675075

Num. 48417741 - Pág. 14



Número: **0034864-66.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>IVONEIDE BELARMINA DE MOURA (AUTOR)</b>	<b>PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48417 745	29/07/2019 09:43	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Outros (Documento)



25/07/2019

Número: **0034859-44.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IVONEIDE BELARMINA DE MOURA (AUTOR)	PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47218 755	01/07/2019 18:39	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
47210 038	01/07/2019 16:32	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
47210 036	01/07/2019 16:32	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
47208 937	01/07/2019 16:23	<a href="#">Habilitação perito</a>	Certidão
46525 074	11/06/2019 14:35	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
46503 961	11/06/2019 10:33	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
46503 963	11/06/2019 10:33	<a href="#">IVONEIDE BELARMINA DE MOURA</a>	Outros (Documento)



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 01/07/2019 18:39:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907011839442140000046499086>  
Número do documento: 1907011839442140000046499086

Num. 47218755 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907290943341810000047675079>  
Número do documento: 1907290943341810000047675079

Num. 48417745 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0034859-44.2019.8.17.2001  
AUTOR: IVONEIDE BELARMINA DE MOURA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 46525074 proferido nos autos do processo nº 0034859-44.2019.8.17.2001 da Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: IVONEIDE BELARMINA DE MOURA contra RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A. , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

*“ R.H. I – Defiro a assistência judiciária gratuita; II – Designo o dia 12 (doze) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 13h45min, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias; III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir; IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado. Para o encargo, nomeio como perito o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, o qual já foi devidamente intimado para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. VI – Fica advertido o autor, que deverá ser intimado por meio de carta com AR, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça.”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 1 de julho de 2019.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI - 01/07/2019 16:32:47  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907011632474910000046490570>  
Número do documento: 1907011632474910000046490570

Num. 47210038 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907290943341810000047675079>  
Número do documento: 1907290943341810000047675079

Num. 48417745 - Pág. 3

**GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI - 01/07/2019 16:32:47  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907011632474910000046490570>  
Número do documento: 1907011632474910000046490570

Num. 47210038 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907290943341810000047675079>  
Número do documento: 1907290943341810000047675079

Num. 48417745 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0034859-44.2019.8.17.2001  
AUTOR: IVONEIDE BELARMINA DE MOURA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

#### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, fica a parte autora intimada do inteiro teor do Despacho de ID 46525074, conforme segue transscrito abaixo:

*"R.H. I – Defiro a assistência judiciária gratuita; II – Designo o dia 12 (doze) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 13h45min, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias; III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir; IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado. Para o encargo, nomeio como perito o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, o qual já foi devidamente intimado para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte Ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. VI – Fica advertido o autor, que deverá ser intimado por meio de carta com AR, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça."*

RECIFE, 1 de julho de 2019.

**GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI - 01/07/2019 16:32:47  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907011632471260000046490568>  
Número do documento: 1907011632471260000046490568

Num. 47210036 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>  
Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 5



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0034859-44.2019.8.17.2001  
AUTOR: IVONEIDE BELARMINA DE MOURA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que retifiquei os dados do processo, nesta data, para habilitar nos autos o perito nomeado pelo juízo, dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06 .  
O certificado é verdade. Dou fé

RECIFE, 1 de julho de 2019.

**GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI - 01/07/2019 16:23:17  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907011623178650000046489519>  
Número do documento: 1907011623178650000046489519

Num. 47208937 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>  
Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 6



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo n° **0034859-44.2019.8.17.2001**

AUTOR: IVONEIDE BELARMINA DE MOURA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

**DESPACHO**

R.H.

I – Defiro a assistência judiciária gratuita;

II – Designo o dia 12 (doze) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 13h45min, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir;

IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. **Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado.** Para o encargo, nomeio como perito o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, o qual



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 11/06/2019 14:35:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111358558480000045816309>  
Número do documento: 1906111358558480000045816309

Num. 46525074 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>  
Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 7

já foi devidamente intimado para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial.

V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação.

VI – Fica advertido o autor, que deverá ser intimado por meio de carta com AR, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça.

Intimações de praxe.

Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2019.

**Clara Maria de Lima Callado**

**Juíza de Direito**

3



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 11/06/2019 14:35:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111358558480000045816309>  
Número do documento: 1906111358558480000045816309

Num. 46525074 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>  
Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 8

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.**

**IVONEIDE BELARMINA DE MOURA**, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo(a), com RG sob o nº 5.088.305 SDS/PE e CPF nº 026.520.114-48 (doc. 01), residente e domiciliado(a) na Rua Rui Barbosa, nº 65, Ap 04, Conj. Res. Bela Floresta, BL G, Jardim Primavera, Camaragibe/PE, CEP: 54753-440 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo (doc. 02) e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT  
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921, com endereço eletrônico contato@aruanaseguradora.com.br

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032571360000045795545>  
Número do documento: 1906111032571360000045795545

Num. 46503961 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>  
Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 9

Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

## **DOS FATOS**

**01.** Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

**02. Ivoneide Belarmino De Moura**, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 29/10/2018, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente dos movimentos do MSE, consoante ratifica o laudo médico (doc. 05).

**03.** A partir disto, o(a) Demandante solicitou junto às empresas Demandadas, o pagamento do seguro dpvat, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, sendo que as referidas seguradoras adimpliram, em 04/04/2019, apenas o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), conforme documento em anexo (doc. 06).

**04.** No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**05.** Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

**06.** Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu “**Debilidade Permanente dos movimentos do MSE**”, deverá ser aplicado o percentual de **70% (setenta por cento)**, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

**R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Membro Superior) = R\$ 9.450,00**

**07.** A partir disto, verificando que o valor correto que deveria ter sido pago ao(à) Demandante era de no máximo R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), resta ainda o montante de R\$



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032571360000045795545>

Num. 46503961 - Pág. 2

Número do documento: 1906111032571360000045795545



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>

Num. 48417745 - Pág. 10

Número do documento: 19072909433418100000047675079

7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

**DO DIREITO:**

**08.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96**

- Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

**09.** No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

**Acórdão STJ**

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032571360000045795545>  
Número do documento: 1906111032571360000045795545

Num. 46503961 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>  
Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 11

correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

**II. O recebo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)**

**III. Recurso especial conhecido e provido.**

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

**10.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao(à) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

**DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.
- c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032571360000045795545>  
Número do documento: 1906111032571360000045795545

Num. 46503961 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>  
Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 12

- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 29/10/2018 (Súmula 580 do STJ);
- f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).

Pede e espera deferimento.

Recife, 29 de maio de 2019.

**PAULO ANTONIO COELHO CASTOR**

**OAB/PE Nº 20.832**



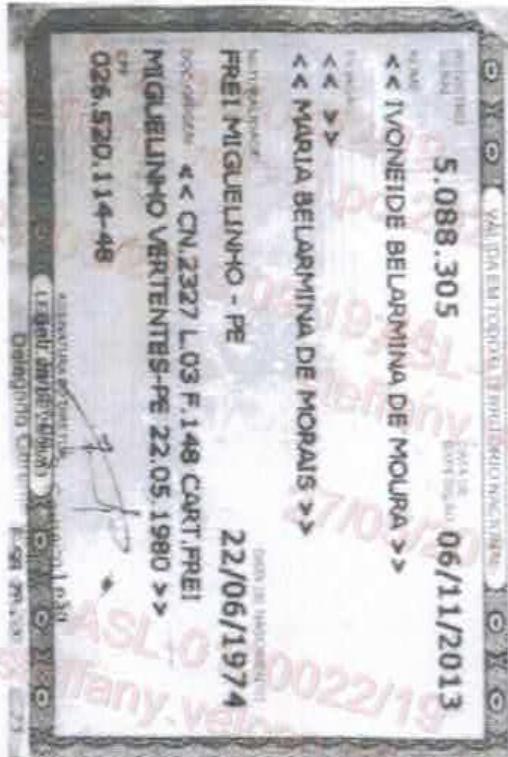
Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032571360000045795545>  
Número do documento: 1906111032571360000045795545

Num. 46503961 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>  
Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 13



IVONEIDE BELARMINA DE MOURA  
<< MARIA BELARMINA DE MORAIS >>  
FREI MIGUELINHO - PE  
22/06/1974

5.088.305  
06/11/2013  
05.802.494/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
25 MAR 2018  
Rua da Aurora, nº 175, Sl. 902 B, C  
Bos Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE - PE



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032572770000045795547>  
Número do documento: 1906111032572770000045795547

Num. 46503963 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>  
Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 14



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Ivoneide Belarmino de Moura, brasileira, solteira, autônoma, RG: 5.088.305.905/PE e CPF: 026.580.114-48, residente na Rua Qui Barbosa, N° 65, ap. 04, Conj. R. Bela Florista, BL-G, Jd. Primavera, Olinda/PE.

**OUTORGADO:** PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 06.06.19

Ivoneide Belarmino de Moura  
Outorgante



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032572770000045795547>  
Número do documento: 1906111032572770000045795547

Num. 46503963 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>  
Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 16

## DECLARAÇÃO

**D E C L A R O**, para os devidos fins, de fato e de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50, que sou pobre e que, portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem prejuizos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Recife (PE), 06 de junho de 2019.

Juarez Belarmino de Souza



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032572770000045795547>  
Número do documento: 1906111032572770000045795547

Num. 46503963 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>  
Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 17



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 037<sup>a</sup> CIRCUNSCRICAO - CAMARAGIBE - DP37<sup>a</sup>CIRC  
DIM/9<sup>o</sup>DESEC

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 19E0127001911**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **20/03/2019** às **15:03**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **29/10/2018** no período da **Madrugada**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE CENTRO (BAIRRO), 01 - Bairro: CENTRO - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

05.802.494/0001-43  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
25 MAR 2019  
Isso da Auto. n. 175-2019-R-  
Bela Vista - CIP-5004-010  
ICOFI-PR

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)**  
**IVONEIDE BALARMINO DE MOURA (VÍTIMA)**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO:** (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse de(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**IVONEIDE BALARMINO DE MOURA** (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: **MARIA BELARMINA DE MORAES** Data de Nascimento: **22/6/1974** Naturalidade: **NÃO INFORMADO** / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: **RUA RUI BARBOSA, 65 - CEP: 55000-000 - Bairro: JARDIM PRIMAVERA - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDO** (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: **NÃO INFORMADO** / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO (VEICULO)**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: Não  
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

**INFORMA QUE TRAFEGAVA NA CARONA DE UM MOTO TÁXI, QUANDO O CONDUTOR PERDEU O EQUILÍBRIOS E FOI AO CHÃO, CAUSANDO-LHE FERIMENTOS PELO CORPO SOCORRIDA POR UMA AMBULANÇA DO CEMEC AO HOSPITAL ARISTEU CHAVES CONFORME FICHA DE REGISTRO 115546 E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ANEXO.**

20/03/2019 14:57



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032572770000045795547>

Num. 46503963 - Pág. 5

Número do documento: 1906111032572770000045795547



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>

Num. 48417745 - Pág. 18

Número do documento: 19072909433418100000047675079

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(na) unidade policial

Assinatura de **IVONEIDE BALARMINO DE MOURA**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **EDVALDO JOSE PEREIRA DE SOUZA** - Matrícula: **3941085**



**ASL-0100022/19**

**stefany.veloso.pd.202**

**27/05/2019 09:21:51**

**ASL-0100022/19**

**stefany.veloso.pd.202**

**27/05/2019 09:21:51**

**ASL-0100022/19**

**stefany.veloso.pd.202**

**27/05/2019 09:21:51**

**ASL-0100022/19**

**stefany.veloso.pd.202**

**27/05/2019 09:21:51**

**05.802.494/0001-01**

**TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA**

**25 MAR 2019**

**Rua da Fazenda, 10175, Q. 902 Bl. F**

**Bei Vista - CEP: 50.060-010**

**REC/4**

20/03/2016 14:11



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032572770000045795547>  
 Número do documento: 1906111032572770000045795547

Num. 46503963 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>  
 Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 19

HOSPITAL GETULIO VARGAS  
EMERGÊNCIA



IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

ATENDIMENTO: 846502

Prontuário: 1069636

Nome: IVONEIDE BELARMINA DE MOURA  
Data Nasc.: 22/06/1974 Idade: 44 Sexo: FEMININO  
CPF: RG: 5088305

Cor:  
CMS: 700002806955607

Nº. 0  
Estado: PE

Endereço: RUA YUGOSLAVIA  
Bairro: JARDIM PRIMAVERA  
CEP: 54753270 Fone: 84448999

Cidade: CAMARAGIBE

Profissão:

Nome da Mãe: MARIA BELARMINA DE MORAIS  
Acompanhante:  
Nome do Conjugue:

Local de Procedência: OUTROS HOSPITAIS

Clinica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Ocorrência: SENHA - 65448891 RELATA PASSAGEIRA DE MOTO COLISAO + CARRO APRESENTANDO FRATURA EM BRAÇO

Acidente de Trabalho: Sim  Não

2 - ATENDIMENTO DATA: 27/05/2019 HORARIO: 15:15 M: Médio:

Queixa Principal / HDA: Pecou no braço direito e fez a moto com quebra no  
braço direito esq. TNZ esq + mola aderida

Historia do Trauma:

Perda da Consciência: Sim  Não  Epilepsia Epiléptica: Sim  Não  Acidente de Trabalho: Sim  Não

Acidente de Trânsito: Sim  Não  Tipo: Motorista  Passageiro

Colisão: Sim  Não  Tipo: Motorista  Passageiro

Atropelamento: Sim  Não  Local de Impacto: Sofreu Queda: Sim  Não  Altura: m

Vítima de Ferimento: Sim  Não  Tipo: Transporte Realizado por:

Queimadura: Sim  Não  Por: Por que:

Condições de imobilização adequadas: Sim  Não

Observações: Negó Albergue

Exame Físico: C

A: Geral: Via aérea: está pérvia Sim  Não  O paciente fala: Sim  Não  Temp: °C

COFE

B: Respiratório: ADR

ADH

C: Circulatório: PA: X ritmo: Pulso: bpm:

ADH

D: Exames Neurológico: Deficiência motora: MSD  IMSE  MID  MIE  Pupils: Isocôricas  Anisocôricas

Glasgow: Abertura Ocular: Glasgow: Resposta Verbal: Escala: Hora:

Escala: Hora: Escala: Hora:

ECG 09.802.494/0001-41

TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGURO LTDA

25 MAR 2019

Rua da Areia, nº 175, Sl. 902 Bl. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010

1 de 2

RECET-PE



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032572770000045795547  
Número do documento: 1906111032572770000045795547

Num. 46503963 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079  
Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 20





HOSPITAL GETÚLIO VARGAS  
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA



### BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

NOME: IVONEIDE BELARMINA DE MOURA

1. Ocorrência da Emergência: 646502

1.1 - Atendimentos em: 29/10/18

1.2 - Às 04 horas e 15 minutos.

1.3 - Internado: SIM

1.4 - Retirou-se às hr. e min.

2. Internamento Eletivo - Reg. Geral No. 1069636

2.1 - Internado em: 29/10/18

2.2 - Alta em: 31/10/18

3. Hipótese Diagnóstica: FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA

4. Tratamento: 1) IMOBILIZAÇÃO. 2) ANALGESIA.

3) TRANSFERIDO PARA OUTRO HOSPITAL

5. Observação: ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO.

DATA: 6.2.2019

HORA: 15:45:36

PASTA: 01.02.2019

JOAS

RS

Jessica Guido de Araújo Sa  
Dermatologista  
CRM 15.938 RQE 2157

Dra. Jessica Guido.

05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
2.5 MAR 7/19  
Rua da Azaleia, nº 175, bl. 804, bl. C  
Bela Vista - CEP: 50130-010  
RECIFE



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032572770000045795547>  
Número do documento: 1906111032572770000045795547

Num. 46503963 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>  
Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 22



## FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA



Registro N°: 115546 Atendimento: Adulto Atendimento aberto por: Leonardo Alencar  
 Unidade de Saúde: Hospital Dr. Antônio Chaves Data/Hora: 29/10/2018 02:59:19

Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:  
 Nome: IVONEIROS BELARMINA DE MORAES Idade: 44 Anos, 4 Meses a 7 Dias

Data de Nascimento: 22/06/1974 Sexo: Feminino Cor: Parda

Cartão S.U.S.: CPF: 02652011448 RG: 5088305 - SDS/PE Estado Civil: Solteiro

Nome da Mãe: MARIA BELARMINA DE MORAES Profissão: Fone:

Endereço: RUA IUGOSLÁVIA Número: S/N CEP: 54753325

Bairro: JARDIM PRIMAVERA Município: CAMARAGibe UF: PE

Acompanhante:

Parentesco:

## OBSERVAÇÕES:

## QUEIXA PRINCIPAL / HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

pe. d' essa no leito +

do bon orvalho no mês de maio.

Vacinas Atualizadas: ( ) Sim ( ) Não

Cartão de Vacina: ( ) Sim ( ) Não

## ANTECEDENTES MORBIDOS PESSOAIS

<input checked="" type="checkbox"/> HIPERTENSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> TABAGISMO	<input checked="" type="checkbox"/> ASMA
<input checked="" type="checkbox"/> DIABETES	<input checked="" type="checkbox"/> ETILISMO	<input checked="" type="checkbox"/> DPOC
<input checked="" type="checkbox"/> IAM	<input checked="" type="checkbox"/> DROGAS	<input checked="" type="checkbox"/> ALERGIAS
<input checked="" type="checkbox"/> AVC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## ANTECEDENTES MORBIDOS FAMILIARES

<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
-------------------------------------	-------------------------------------

## EXAME FÍSICO

Geral: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Grave ( ) Gravíssimo

PA: mmHg FCO: bpm Hgt: TPC: TPC: seg PESO: kg

Cabeça e PESCOÇO:

ACV: 05.802.494/0001-41

AP: TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Exame Neuroológico: 25 MAR 2013

Extremidades:

Outros: Rua da Aurora, nº 15, 51902 BL C

Residencial - CEP: 54753000

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: RECID. J.



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032572770000045795547>  
 Número do documento: 1906111032572770000045795547

Num. 46503963 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>  
 Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 23

HOSPITAL GETULIO VARGAS  
EMERGÊNCIA

E: Abdômen	05.802.494/0001-41	
Diagnóstico Inicial:	TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	
Exames Solicitados : 1 - Patologia Clínica	25 MAR 2019	
Exames Solicitados : 1 - Especializados	Rua da Aurora, N° 175, SL 902 BL. C Bela Vista - CEP: 50.060-016 REC/PE	
Resultado de Exames:	Código Procedimento: 2050	
Tratamento / Procedimentos:	Ass. Médico + Carimbo Código Procedimento:	
Indicação Cirúrgica: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Ass. Médico + Carimbo	
Evolução de Enfermagem:	Ass. Enfermeira + Carimbo	
Diag. Definitivo:	Ass. Enfermeira + Carimbo	
Definição do Caso:	<input type="checkbox"/> Internamento <input type="checkbox"/> Cirurgia <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Termo de Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Evadiu-se	Cadastrado de Alta: <input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> Piorado <input type="checkbox"/> Óbito
Informações do Serviço Social:	Assist. Social:	
Confirmação do Nome:	Assist. Social:	
Confirmação do Endereço:	Assist. Social:	
Privilégios:	Alta <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Estudo de Caso <input type="checkbox"/> Exames Externos: <input type="checkbox"/>	Assist. Social
Observações:	Assist. Social	
Autorização para Alta / Internamento / Transferência		
Médico:	CRM/CRO:	Data: Hora:
Termo de Responsabilidade Para Internamento:		
- Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais integralmente e autorizo a realização de tratamentos, clínicos e/ou cirúrgicos, inclusive transfusões e/ou os exames complementares e transporte se forem necessários. Data: _____ N.º da Identidade: _____ Nome completo legível: _____ Assinatura: _____		
Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido:		
- Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre as consequências que deste ato possam advir. Data: _____ N.º da Identidade: _____ Nome completo legível: _____ Assinatura: _____		
Cadastramento: 29/10/2018 04:15 h EDILENERS		Impressão: 29/10/2018 04:15 h EDILENERS



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032572770000045795547>

Número do documento: 1906111032572770000045795547

Num. 46503963 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>

Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 24

ASL-010002219  
steffany.veloso.pd.202  
27/05/2019 09:22:46

081 Pintura. Chave grande + roda da jarda  
0. - depilação - 040.200 - 103.200 M/M  
- 1m300 m25

085 Vá de lá andei nos proximidades do HAC, deslocante - se joga mades  
e só sem agarrar e sorriso de empatia nenh  
27/05/2019 09:22:46

1. SUTURA	2. DRENAGEM	3. CURATIVO	4. VAT	5. VARF	6. OUTRO	DESTINO DO PACIENTE
<input type="checkbox"/>	FALTA COM MEDICAGEM PRESCRITA					
<input type="checkbox"/>	OBSTACULOS EM SALA VERMELHA					
<input type="checkbox"/>	7. ENCARMINHAMENTO PARA ESPECIALIDADE					
<input type="checkbox"/>	SENHA 04986					
<input type="checkbox"/>	8. ENCARMINHAMENTO PARA SVORML					
<input type="checkbox"/>	9. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	10. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	11. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	12. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	13. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	14. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	15. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	16. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	17. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	18. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	19. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	20. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	21. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	22. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	23. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	24. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	25. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	26. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	27. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	28. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	29. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	30. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	31. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	32. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	33. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	34. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	35. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	36. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	37. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	38. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	39. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	40. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	41. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	42. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	43. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	44. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	45. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	46. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	47. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	48. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	49. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	50. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	51. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	52. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	53. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	54. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	55. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	56. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	57. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	58. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	59. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	60. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	61. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	62. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	63. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	64. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	65. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	66. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	67. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	68. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	69. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	70. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	71. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	72. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	73. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	74. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	75. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	76. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	77. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	78. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	79. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	80. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	81. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	82. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	83. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	84. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	85. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	86. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	87. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	88. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	89. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	90. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	91. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	92. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	93. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	94. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	95. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	96. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	97. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	98. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	99. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	100. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	101. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	102. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	103. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	104. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	105. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	106. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	107. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	108. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	109. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	110. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	111. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	112. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	113. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	114. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	115. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	116. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	117. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	118. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	119. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	120. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	121. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	122. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	123. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	124. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	125. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	126. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	127. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	128. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	129. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	130. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	131. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	132. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	133. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	134. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	135. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	136. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	137. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	138. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	139. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	140. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	141. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	142. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	143. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	144. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	145. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	146. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	147. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	148. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	149. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	150. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	151. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	152. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	153. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	154. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	155. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	156. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	157. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	158. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	159. OUTROS					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE SUS - PE

ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTA

UNIDADE DE ORIGEM *HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMARAGIBE*

PACIENTE *ZIVAN FIDEI OF/2014-03 DE 2014*

REGISTRO *ME-593*

DADOS CLÍNICOS *Tratamento de um paciente com*

*el suor e dor de cabeça*

EXAMES COMPLEMENTARES / RESULTADOS

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA *Infecção*

CONDUTA ADOTADA *Tratamento com antibióticos*

JUSTIFICATIVA DO ENCAMINHAMENTO *Infecção*

ENCAMINHAMENTO PARA *Hospital Municipal de Camaragibe - CRM 4579551869*

DATA *10/03/2019* NOME *Dr. Renato Dutra Lima* CRM *4579551869*

UNIDADE ESPECIALISTA *Dr. Renato Dutra Lima*

EXAME CLÍNICO

05-802-194/0001-41

EXAMES COMPLEMENTARES *TRACAO CORRETIVA DE SEGUROS LTDA*

*25 MAR 2019*

PARECER DO ESPECIALISTA *Recomendação: Tratamento*

*baseado na hipótese de infecção*

*com antibióticos*

*durante 10 dias*

*com acompanhamento clínico*

*durante 10 dias*



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a paciente IVONEIDE BELARMINA DE MOURA, prontuário nº 1151632, admitida neste hospital em 01/11/2018 com diagnóstico de Fratura de Clavícula Esquerda, sendo submetida a tratamento cirúrgico. Recebeu alta com melhora clínica em 07/11/2018.

Recife, 26 de Dezembro de 2018.

Roberta C. da Almeida  
Diretora Técnica  
Hospital Santo Amaro  
CRMPE - 13434

Drª Roberta Cavalcanti de Almeida  
Diretora Técnica do Hospital Santo Amaro

05.802.494/0001-43  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

25 MAR 2019

Rua da Aurora, nº 175, 5º andar  
Belo Horizonte - MG 30.060-001  
RECEPÇÃO

Santa Casa de Misericórdia do Recife

Av. Cruz Cabugá, 1536 - Santo Amaro | Recife - PE - CEP 50040-000 | Fone: (81) 3412-3800  
[www.santacasarerecife.org.br](http://www.santacasarerecife.org.br)



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032572770000045795547>

Número do documento: 1906111032572770000045795547

Num. 46503963 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>

Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 27



Santa Casa de Misericórdia do Recife  
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE  
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br  
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 611351 Prontuário: 1151632 Data de Nascimento: 22/06/74 Idade: 44 ANO(S)  
Nome do Paciente: IVONEIDE BELARMINA DE MOURA Sexo: Feminino  
Nome da Mãe: MARIA BELARMINA DE MORAIS  
CPF: 02652011448

Data: 06/11/2018

## SÚMARIO DE ADMISSÃO E ALTA

DIAGNÓSTICO INICIAL (CONSTANTE NO LAUDO MÉDICO):  
S420 - FRATURA DA CLAVÍCULA

PROCEDIMENTO SOLICITADO: Tratamento Cirúrgico de Fratura de Clavícula Esquerda. CÓDIGO 0408010150.

TEMPO DE PERMANÊNCIA PREVISTO:

PROCEDIMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico de Fratura de Clavícula Esquerda + Neurolise + Osteotomia  
CÓDIGO 0408010150 / 0403020077 / 0408060174

COD.	EQUIPE	NOME	MATRÍCULA
1	CIRURGIAO	Dr. Osvaldo Coimbra	16658
2	1.AUX CIRÚRGICO		
3	2.AUX CIRÚRGICO		
4	ANESTESIA		
5	ANESTESISTA	Dr. Patricia Guaurino	9189
6	CLÍNICA MÉDICA	05.802.494/0001-43 TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

USO DE PRÓTESE, ÓRTESE,

Rua da Árvore, nº 175, 1º andar  
Belo Horizonte - MG - 30.060-010  
Belo Horizonte - MG - 30.060-010

RESUMO DE CASO: Paciente vítima de acidente carro x moto, resultando em Fratura de Clavícula Esquerda e Trauma em Tornozelo Esquerdo + 4º e 5º Metacarpo da Mão Esquerda. Evoluindo com dor e edema local.

Necessitando de procedimento cirúrgico.

Operado da Fratura de Clavícula Esquerda. Alta Hospitalar após melhora.

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:

DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO:

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória N° 2.200-2 de 24/08/2001.  
Nome do profissional: HENRIQUE COSTA BARBOSA CRM: 10531 Data e Hora: 06/11/2018 13:11:20.



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032572770000045795547>  
Número do documento: 1906111032572770000045795547

Num. 46503963 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>  
Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 28



Santa Casa de Misericórdia do Recife  
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE  
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br  
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 611351 Prontuário: 1151632 Data de Nascimento: 22/06/74 Idade: 44 ANO(S)

Nome do Paciente: IVONEIDE BELARMINA DE MOURA Sexo: Masculino

Nome da Mãe: MARIA BERLARMINA DE MORAIS

CPF: 02652011448

Data: 06/11/2018

## BOLETIM OPERATÓRIO

Diagnóstico pré-operatório: Fratura da clavícula ESQUERDA

Diagnóstico pós-operatório: o mesmo

Cirurgia: Neurólise do nervo supraclavicular + Tratamento cirúrgico de fratura da clavícula esquerda + Osteotomia

Cirurgião: Osvaldo Coimbra Junior

Anestesista: Patrícia

Anestesia: Bloqueio de plexo

Acidentes durante a cirurgia: nenhum

### Descrição Cirúrgica

- 1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia em posição de cadeira de praia.
- 2) Assepsia e antisepsia.
- 3) Aposição de campos cirúrgicos
- 4) Realizado incisão longitudinal em topografia de clavícula esquerda. Dissecção por planos e hemostasia. Liberação de fibrose e retração muscular. Neurólise de nervo sensitivo supraclavicular. Identificado o foco de fratura. Osteotomia de fragmento ósseo e realizada redução da fratura e fixação com 01 fio de Kirschner intramedular. Tenomiorrafia de trapézio e peitoral maior.
- 5) Realizado limpeza com SF0,9%. Revisão da hemostasia
- 6) Sutura por planos com Vycril e Nylon
- 7) Curativo
- 8) Tipóia

Recife, 06/11/2018-15:10

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória N° 2.200-2 de 24/08/2001.  
Nome do profissional: OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR, CRM: 16658. Data e Hor: 06/11/2018-15:12:21.

Dr. OSVALDO COIMBRA JUNIOR  
Ortopedia / Traumatologia  
CRMPE: 16658 / CRB-PE: 1448

05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA  
25 MAR 2019  
Rua da Aurora, nº 175, Sl 902 Bl. C  
Bela Vista - CEP: 50.060-000  
RECIFE - PE



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032572770000045795547>

Num. 46503963 - Pág. 16

Número do documento: 1906111032572770000045795547



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>

Num. 48417745 - Pág. 29

Número do documento: 19072909433418100000047675079



05.802.494/0001-41  
TRACÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

25 MAR 2019

Rua da Aurora, N° 175, Sl. 907-BL  
Boa Vista - CEP: 50.010-010  
RECIFE-PE

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032572770000045795547>  
Número do documento: 1906111032572770000045795547

Num. 46503963 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>  
Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 30



Rua da Aurora, nº 175, 3º andar  
Bela Vista - CEP: 50.060-011  
RG 013.885

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032572770000045795547>  
Número do documento: 1906111032572770000045795547

Num. 46503963 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>  
Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 31

## SINISTRO 3190226009 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** IVONEIDE BELARMINA DE MOURA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** TRAÇÃO

**CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME**

**BENEFICIÁRIO** IVONEIDE BELARMINA DE MOURA

**CPF/CNPJ:** 02652011448

**Posição em 27-05-2019 16:15:43**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
04/04/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 11/06/2019 10:32:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906111032572770000045795547>

Número do documento: 1906111032572770000045795547

Num. 46503963 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/07/2019 09:43:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072909433418100000047675079>

Número do documento: 19072909433418100000047675079

Num. 48417745 - Pág. 32